Lei Municipal n.º 2.520, de 05 de setembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, tendo por objetivo divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, voltada à promoção e à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conceder apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao funcionamento do COMPIR.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:
I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social , cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;
II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais;
VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 4º. O COMPIR é composto por 12 (doze) membros, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis.
§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular.
§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 3º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o titular e o respectivo suplente indicados pelo representante legal das organizações da sociedade civil elegíveis que obtiverem as maiores votações.
§ 4º. As normas de organização das eleições do COMPIR serão definidas através de resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:
I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população;
II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;
III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população, adotando ou propondo, se necessário, medidas legais cabíveis;
IV - receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;

V - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas socioeconômicas sobre a participação da população negra, indígena, cigana e a outros segmentos étnicos da população na sociedade, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;
VI **-** apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;
VII - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais, com vista à implementação do Programa de Promoção e Defesa da Igualdade Étnico-Racial;
VIII - analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;
IX - participar da organização da Conferência Municipal de políticas públicas para promoção da igualdade racial;
X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população;
XI - articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos étnicos, organismos municipais de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.
XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
XII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplado na Lei Orçamentária.
Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem composição paritária de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, dispostos como segue:

I - 07 (sete) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do município:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Educação;
d) Secretaria de Cultura e Esporte;
e) Secretaria de Desenvolvimento Rural;
f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; e
g) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
II - 07 (sete) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil a que se refere o inciso II do art.3º, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:
a) Povos Indígenas e Povos Ciganos;
b) Movimento Social, LGBTQIA+, Cultural ou Educacional Negro;
c) Movimento de Religiões de matriz Afro-brasileira;
d) Movimento da Juventude Negra;
e) Comunidades Quilombolas;
f) Organizações da sociedade civil que realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na promoção da igualdade racial; e
g)Organizações da sociedade civil que realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na promoção da igualdade racial.
§ 1º. Os conselheiros, governamentais e os eleitos da sociedade civil organizada, devem ser designados por portaria do Chefe do Poder Executivo para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 2º. Os conselheiros, governamentais e eleitos, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da organização da sociedade civil que os indicou.
§ 3º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do *caput* será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, garantindo-se a permanência do mesmo número de participantes.
§ 4º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Art. 7º. A função de Conselheiro do COMPIR será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo o reembolso de despesas com deslocamentos, passagens, estadia e alimentação, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8°. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário, como órgão deliberação superior;
II - Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;
III - Comissões temáticas, permanentes e provisórias; e
IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por maioria simples, e designados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único. Deve ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 10. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha.
§ 1º. O processo eleitoral será regulamentado por Edital.
§ 2º. O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 11. O COMPIR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros (as) com mandato vigente.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:
I **-** dotação a ele consignada no orçamento do Município;
II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial- CONPIR;
IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI – demais recursos que forem destinados com a finalidade de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 01 de setembro de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.09.05 11:45:11 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal